



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.530, DE 10 DE MARÇO DE 2021

**“INSTITUI O PROGRAMA DE  
INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL-  
IRAUÇUBA FRATERNA”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A fim de promover a melhoria na situação econômica e social das famílias do Município de Irauçuba, fica instituído o Programa Municipal de Inclusão e Promoção Social – Irauçuba Fraterna.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Inclusão e Promoção Social– Irauçuba Fraterna tem, dentre seus objetivos:

- I. Prevenir situações de vulnerabilidade social das famílias causadas pelo período de pandemia causada pelo Coronavírus;
- II. Fortalecer a função protetiva das famílias;
- III. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- IV. Promover o resgate da auto-estima;
- V. Diminuir o índice de rompimento dos vínculos familiares e violência no âmbito de suas relações;
- VI. Fortalecer a Segurança Alimentar das famílias;
- VII. Prevenir a disseminação humana causada pela pandemia do Coronavírus.

**Art. 3º.** O Projeto Irauçuba Fraterna irá funcionar em parceria com as Associações Comunitárias locais, que irão identificar as famílias que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I. Renda per capita familiar de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);
- II. Residentes no território de abrangência dos CRAS Sede e CRAS Missi;
- III. Tenha o consumo de referência ao pagamento o total de 100 kWh na conta de energia elétrica;
- IV. Famílias inseridas no Cadastro Único dos programas do Governo Federal;
- V. Tenha o consumo no mês de referência ao pagamento o total de até 10 m<sup>3</sup> na conta de água.

**§1º.** Até o 5º dia útil do mês, os Presidentes das Associações devem apresentar a Secretaria da Inclusão e Promoção Social a relação de famílias a serem beneficiadas, contendo nome, RG, CPF, Número de Identificação Social – NIS, comprovante de renda e endereço (conforme formulário no anexo).



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@irauçuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

§2º. No caso de áreas que não disponham da atuação de Associação, os membros do Conselho de Assistência Social ou do Conselho Municipal da Proteção e Defesa Civil poderão enviar a lista das famílias, desde que atendam os requisitos estabelecidos nesta lei.

§3º. De posse dos formulários, os Assistentes Sociais vinculados a Secretaria da Inclusão e Promoção Social realizarão visitas domiciliares para validar os cadastros das famílias, e emitir parecer social favorável ou não para inclusão no Projeto Irauçuba Fraterna.

§4º. As famílias que tiverem parecer social favorável serão inseridas no projeto e passarão a receber os benefícios durante o período de três meses.

§5º. As famílias contempladas pelo projeto, sob a coordenação da associação responsável por sua indicação, irão plantar duas árvores, e responsabilizar-se via termo de compromisso escrito, pelo cuidado devido para seu crescimento e sobrevivência.

**Art. 4º.** O Projeto Irauçuba Fraterna pretende atender 400 famílias em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, conforme o Decreto Federal de nº 9.396/2018, que deverão ser contempladas com cestas básicas, kits de equipamentos de proteção individual e auxílio pecuniário em forma de pagamento de taxas de consumo de energia e água.

§1º. As cestas básicas e kit de EPI's, contendo máscaras em tecido e álcool em gel serão entregues às famílias contempladas pelo projeto até o 5º dia útil do mês, conforme agendamento prévio pela Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

§2º. As Associações Comunitárias deverão realizar a entrega das faturas referentes ao consumo de água e de energia das famílias contempladas até o 5º dia útil de cada mês.

§3º. Os pagamentos das faturas serão efetuados pela Tesouraria Municipal até o décimo (10º) dia útil do mês.

**Art. 5º.** O Projeto Irauçuba Fraterna será coordenado pela Secretaria de Inclusão e Promoção Social, buscando atender as seguintes áreas estratégicas:

- Área I – Região da Sede do Município;
- Área II – Região do Distrito do Município;
- Área III – Região das Comunidades do Município;

**Art. 6º.** Todo o processo de execução do referido projeto terá o acompanhamento das equipes de referência dos CRAS Tia Maria Janica / Sede e Francisca Rodrigues Dantas / Missi.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000  
CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º.** Todo o projeto seguirá o cronograma estabelecido no documento anexado a esta legislação, assim como os critérios de avaliação.

**Art. 8º.** Para se atingirem os objetivos previstos neste artigo, poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, Governo Federal e Estadual.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do CRAS/PAIF Estadual, CREAS/PAEFI Estadual, fundo dos Benefícios Eventuais, recursos próprios, suplementados se necessários.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 10 de Março de 2021.

**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000  
CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@irauçuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)

